

PARECER JURÍDICO

Assunto: - Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 014/2025 - O projeto dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) de Monte Belo e dá outras providências;

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados à promoção do desenvolvimento econômico local, incentivando atividades produtivas, geração de emprego e renda no município de Monte Belo.

O projeto também estabelece normas para a constituição, administração e controle dos recursos do Fundo, prevendo fontes de receita, formas de aplicação e mecanismos de fiscalização.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A criação de fundos especiais pelo Poder Público encontra amparo na Constituição Federal (art. 167, IX), desde que previstos em lei e vinculados a determinado objetivo. A iniciativa legislativa, no caso, é de competência do Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 61 da CF e os correspondentes dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A proposta se mostra compatível com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, previstos no art. 37 da CF/88, bem como com os ditames da Lei nº 4.320/1964, que trata das normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios.

Do ponto de vista formal e material, o projeto está em consonância com a legislação vigente e atende ao interesse público, buscando fortalecer a economia local por meio de políticas de incentivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), por se mostrar legal, legítimo e conveniente ao interesse público, desde que observadas as adequações orçamentárias pertinentes e o respeito às normas de controle e fiscalização financeira.



CÂMARA DE
**MONTE
BELO**

Encaminhe-se o presente parecer à apreciação do setor competente para prosseguimento do trâmite legislativo.

É o meu parecer.

Monte Belo, 29 de abril de 2025.



Júlio César Boneli

Assessor Jurídico
OAB/MG - 4782-6